



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Superintendência Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

São Paulo, 30 de outubro de 2024.

Ofício nº 684/2024/SP-Regula

ASSUNTO: Representação – Representação em face da renovação do Contrato de Concessão 27/SSO/2004, cujo objeto é a prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do Município de São Paulo - Agrupamento Noroeste [relatório preliminar]

Referência: Ofício SSG 17124/2024 - TC/015219/2024. Processo nº 9310.2024/0002212-4.

Exmo. Sr. Conselheiro João Antonio,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, vimos à presença de Vossa Excelência encaminhar os esclarecimentos prestados pela Superintendência de Contratos, Gerência de Saneamento Ambiental e da Superintendência Jurídica da SP-Regula.

Aproveitamos o ensejo para nos colocar à disposição do E. Tribunal de Contas do Município e renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ao

Exmo. Sr. Conselheiro João Antonio

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Avenida Professor Ascendino Reis, nº 1130, Vila Clementino

São Paulo-SP



João Manoel da Costa Neto

Diretor-Presidente

Em 30/10/2024, às 17:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **113297652** e o código CRC **3FECCE10**.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Superintendência Jurídica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 9310.2024/0002212-4**Encaminhamento SP-REGULA/SJUR Nº 113290538**

São Paulo, 30 de outubro de 2024.

À SP-REGULA/PRE**Sr. Diretor-Presidente,**

Trata-se de Ofício SSG 17124/2024, acerca da Representação em face da renovação do Contrato de Concessão 27/SSO/2004, cujo objeto é a prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do Município de São Paulo - Agrupamento Noroeste [relatório preliminar] - Proc. Externo 8310.2017/0000325-6.

Considerando o tema, remetemos os autos à Superintendência de Contratos (SCTR) e Gerência de Saneamento Ambiental (GSA) para ciência e manifestação.

Ato contínuo, a SCRT apresentou os elementos relevantes acerca da prorrogação do Contrato de Concessão 27/SSO/2004, sob o ponto de vista **contratual**, por meio do doc. 113203806.

Em seguida, GSA apresentou as seguintes informações (doc. 113269989):

Dentre outros o Relatório destaca uma das determinações proferidas na Decisão do Conselheiro Relator, referendada pelo Pleno na 3.321ª Sessão Ordinária, em 29 de maio de 2024:

“2 – O Poder Concedente deverá apresentar, no prazo de até 2 anos após a assinatura da prorrogação contratual, as metas de implementação dos instrumentos de gestão de resíduos, acompanhadas de cronograma detalhado, que evidenciem o equilíbrio entre as diversas soluções para tratamento dos resíduos, observada a necessidade de que sejam asseguradas a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente, nos termos das conclusões desta Relatoria no item 3.36.”

Isto posto esclarecemos que a obrigação atribuída ao Poder Concedente está dentro do prazo de cumprimento, uma vez que a assinatura da prorrogação contratual se deu em 13 de junho de 2024.

Sendo o que nos cabia para o momento, sugerimos o envio das informações à Corte de Contas.

Com os cumprimentos de estilo,



Priscila Silva Daloia
Superintendente Jurídica
Em 30/10/2024, às 14:57.



ANA BEATRIZ DA SILVA BORGES
Estagiário(a)
Em 30/10/2024, às 14:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **113290538** e o código CRC **EAA3343F**.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Superintendência de contratos**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

PROCESSO 9310.2024/0002212-4**Informação SP-REGULA/SCTR Nº 113203806**

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

TEMA: OFÍCIO SSG 17124/2024 – PROCESSO ELETRÔNICO TC/015219/2024 – REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 027/SSO/2004 – CONCESSIONÁRIA LOGA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO AGRUPAMENTO NOROESTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

À SP-REGULA / SJUR**Senhora Superintendente,**

Respondendo à solicitação da Superintendência Jurídica (SJUR), constante do Encaminhamento SP-REGULA/SJUR Nº 113072591, e à luz do que se encontra nos processos em epígrafe, a Superintendência de Contratos (SCTR) considera relevantes, sob o ponto de vista **contratual**, *os tópicos que seguem* como subsídio à manifestação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP Regula) no processo TC/015219/2024:

1. O Relatório Preliminar de Representação (doc. 113072290), elaborado pela equipe de auditoria de controle externo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP), trata de representação protocolada em 6 de agosto de 2024, sobre a prorrogação do Contrato de Concessão nº 027/SSO/2004, cujo objeto são os serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos Agrupamento Noroeste do Município de São Paulo, concedidos à Concessionária Logística Ambiental S.A. (Loga).
2. Na página 2 do Relatório do TCM-SP, há uma citação da Representação de que seria necessário incluir no contrato *“a obrigação de fazer a redução dos volumes de resíduos urbanos diários encaminhados aos aterros, sem deixar restos contaminantes do solo, subsolo, águas e atmosfera (carbono zero), especificando a tecnologia e a engenharia de produtos e processos brasileiros, cotados em reais, utilizados”*.
 - 2.1. Informamos que todos os itens citados já compõem o Termo Aditivo Modificativo (TAM) nº 06/2024 (doc. 105162067) e seus anexos e apêndices, que tratam da prorrogação do Contrato nº 027/SSO/2004, que podem ser consultados no processo SEI 8310.2017/0000325-6. A seguir destacamos alguns dos conteúdos diretamente relacionados aos tópicos que o representante requereu a inclusão:
 - 2.2. A Tabela 16 do Anexo IX – ‘Encargos Contratuais e Plano de Investimentos’ (doc. 105195809) apresenta o balanço de massas projetado para o período da prorrogação e inclui as estimativas de toneladas coletadas de resíduos domiciliares e de serviços de saúde e de toneladas recuperadas. Como pode ser visto na nona linha da tabela, prevê-se um aumento expressivo da recuperação de resíduos para os próximos anos, saltando para mais de 1.000 toneladas a partir do ano 13 do projeto, iniciado em outubro de 2035. Isto é, o contrato já contempla a *“redução dos volumes de resíduos urbanos diários encaminhados aos aterros”*.

2.3. Para alcançar esses níveis de recuperação, “a tecnologia e a engenharia” são especificadas nos itens 8 e 9 do mesmo Anexo IX. No agrupamento Noroeste, é prevista a construção de um ecoparque na área do aterro desativado Bandeirantes, composto por:

2.3.1. Unidades de recuperação energética (UREs), que gerarão energia a partir de tecnologia de tratamento térmico similar à adotada em países como Japão, Estados Unidos, Alemanha, Dinamarca, França, Inglaterra, Suécia e Suíça. As UREs são previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), possuem exigência legal de comprovação de sua viabilidade técnica e ambiental e contam com um rigoroso programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

2.3.2. Unidades de triagem mais modernas, com a introdução do processo de separação mecanizada, inclusive de vidros, e produção de combustível derivado de resíduos (CDR), contribuindo com a maior produtividade na recuperação de recicláveis secos;

2.3.3. Unidades de tratamento biológico, com tecnologias diversas apropriadas para a fração orgânica dos resíduos, como compostagem, biossecagem e biodigestão.

2.4. Além disso, para reduzir o volume de resíduos enviados aos aterros sanitários, a concessionária Loga também tem as obrigações específicas de:

2.4.1. Universalizar a coleta seletiva no município e ampliar a coleta mecanizada, com a instalação de contêineres de superfície e contêineres enterrados;

2.4.2. Promover o Programa de Conscientização Ambiental, que contará com mais investimentos em campanhas de educação ambiental, que serão realizadas em conjunto com a Prefeitura, com ações em escolas, casas e nas ruas. O objetivo é promover a sensibilização da população para a aumentar e melhorar a separação do lixo e reduzir o montante de resíduos gerados. Como melhoria, o termo aditivo determina o apoio de um verificador independente no acompanhamento do Programa e a criação de uma comissão que realizará o planejamento das ações e avaliará seus resultados, buscando aumentar o alcance e a eficácia do programa.

2.5. Os valores previstos para a realização dos investimentos descritos e operação dos serviços concedidos, “cotados em reais”, são apresentados no Anexo X – ‘EVTEA e Diretrizes para Elaboração dos Fluxos de Caixa’ (doc. 105196187) e no Apêndice IV – ‘Planilha do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA)’ (doc. 105091216).

3. Quanto ao apontamento citado na página 3 do Relatório do TCM-SP, de que “[...] não localizamos a ação efetiva de atender a META do PNRS”, esclarecemos que:

3.1. Os investimentos citados nos tópicos 2.3. e 2.4 acima foram projetados para atender as metas de recuperação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), instituído em abril de 2022 pelo Decreto Federal nº 11.043, o qual é responsável por operacionalizar as disposições gerais com diretrizes e metas de modernização de gestão de resíduos para cada um dos municípios do país, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), definida pela Lei Federal nº 12.304/2010.

3.2. A Tabela 16 do Anexo IX – ‘Encargos Contratuais e Plano de Investimentos’ (doc. 105195809), que apresenta o balanço de massas projetado para os próximos anos da concessão, explicita a relação dos percentuais de recuperação previstos para o agrupamento Noroeste com as metas 4, 6, 7 e 9 estabelecidas no Planares:

3.2.1. A meta 4 do Planares é “reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada” e a projeção do seu cumprimento pode ser vista nas linhas 10 e 11 da Tabela 16 do Anexo IX.

3.2.2. Já as metas 6, 7 e 9 – que preveem, respectivamente, o aumento da recuperação da fração seca, fração orgânica e energética –, e projeção de seus atingimentos podem ser consultadas ao fim da mesma tabela.

3.2.3. As metas estabelecidas especificamente para a concessionária Loga são apresentadas em toneladas por dia útil na Tabela I do Apêndice III – ‘Metas para a coleta seletiva e recuperação de resíduos por unidade de tratamento’ (doc. 105197527).

3.2.4. A avaliação do cumprimento dessas metas será de acordo com o item 4 e 6.2 do Anexo III – ‘Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD)’ (doc. 105162517). Conforme o item 2 deste anexo, caso o desempenho esteja abaixo do projetado, a concessionária poderá ter uma redução de até 10% em sua remuneração.

3.3. Isto é, o contrato já contém a obrigação de ações efetivas de atender as metas do Planares, baseadas na PNRS, além de fixar indicadores objetivos e um sistema de remuneração variável para o caso de seu descumprimento.

4. Por fim, o Relatório destaca uma das determinações proferidas na Decisão do Conselheiro Relator, referendada pelo Pleno na 3.321ª Sessão Ordinária, em 29 de maio de 2024:

“2 – O Poder Concedente deverá apresentar, no prazo de até 2 anos após a assinatura da prorrogação contratual, as metas de implementação dos instrumentos de gestão de resíduos, acompanhadas de cronograma detalhado, que evidenciem o equilíbrio entre as diversas soluções para tratamento dos resíduos, observada a necessidade de que sejam asseguradas a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente, nos termos das conclusões desta Relatoria no item 3.36.”

4.1. A obrigação atribuída ao Poder Concedente está dentro do prazo de cumprimento, uma vez que a assinatura da prorrogação contratual se deu em 13 de junho de 2024.

4.2. Dentro do prazo determinado, será encaminhado o documento elaborado pela SP Regula, contendo as seguintes informações requeridas, nos termos do voto do Conselheiro Relator:

4.2.1. Quais os materiais serão objeto de incineração?

4.2.2. Tendo em vista que a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece uma hierarquia de prioridades na gestão dos resíduos, apresentar o cronograma detalhada com estabelecimento de metas de reciclagem de secos e orgânicos, a fim de atender às disposições previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.2.3. A implementação do cronograma proposto deverá ser objeto de avaliação por ocasião das revisões quadrienais previstas no Anexo VII da minuta do Termo Aditivo Modificativo.

Portanto, resta evidente que o Termo Aditivo Modificativo foi elaboração com base na legislação vigente e nas melhores práticas voltadas aos resíduos sólidos, comportando os elementos supra indicados. Assim, entende-se que a presente resposta atende ao quanto questionado.

Sendo o que havia para manifestar, ficamos à disposição para demais esclarecimentos necessários.



Maurício Stunitz Cruz

Superintendente

Em 29/10/2024, às 14:08.



Paula Monteiro De Almeida

Assessor(a) III

Em 29/10/2024, às 16:20.



ANA CLAUDIA SILVA ARAUJO SANTOS

Assessor(a) III

Em 29/10/2024, às 16:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **113203806** e o código CRC **6A47F2EF**.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Gerência de Saneamento Ambiental**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 9310.2024/0002212-4**Informação SP-REGULA/GSA Nº 113269989**

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

À SP-REGULA / SJUR**Senhora Superintendente,**

TEMA: OFÍCIO SSG 17124/2024 – PROCESSO ELETRÔNICO TC/015219/2024 – REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 027/SSO/2004 – CONCESSIONÁRIA LOGA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO AGRUPAMENTO NOROESTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Dentre outros o Relatório destaca uma das determinações proferidas na Decisão do Conselheiro Relator, referendada pelo Pleno na 3.321ª Sessão Ordinária, em 29 de maio de 2024:

“2 – O Poder Concedente deverá apresentar, no prazo de até 2 anos após a assinatura da prorrogação contratual, as metas de implementação dos instrumentos de gestão de resíduos, acompanhadas de cronograma detalhado, que evidenciem o equilíbrio entre as diversas soluções para tratamento dos resíduos, observada a necessidade de que sejam asseguradas a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente, nos termos das conclusões desta Relatoria no item 3.36.”

Isto posto esclarecemos que a obrigação atribuída ao Poder Concedente está dentro do prazo de cumprimento, uma vez que a assinatura da prorrogação contratual se deu em 13 de junho de 2024.

Em tempo restituimos o presente observadas e acolhidas as informações prestadas pela Superintendencia de Contratos desta Agencia

**David Tegangno****Gerente**

Em 29/10/2024, às 18:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **113269989** e o código CRC **7E620B3F**.

